

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Projeto de Lei Urdinaria Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista da parcela única do IPTU do ano de 2022.
 - Art. 2°. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de janeiro de 2022.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização Legislativa para o Executivo conceder desconto para pagamento da parcela única do IPTU do ano 2022.

A concessão do desconto visa atrair maior número de pagamentos em cota única visando o incremento da arrecadação do município nos meses iniciais do ano.

Não por menos, visa ainda, conceder incentivo para que a população possa quitar suas obrigações tributárias de forma mais vantajosa, visto que o desconto concedido torna mais atrativo o pagamento em cota única do que o parcelamento do tributo.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, além de seu alcance social, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, contando com o apoio dos meus pares para a aprovação deste, desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de janeiro de 2022.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

242)



Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 011/2022

Canas, 24 de Janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias nº 01, 02, 03, 04, 07, 08* e *09/2022*.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Silvana Komeih da S. Zanin

Excelentíssimo Senhor **LAERTE ZANIN** DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas Canas – SP

> Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

3 N



Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº** 03/2022 - DO PODER EXECUTIVO - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Acolho a justificativa do projeto, que favorece os contribuintes com o desconto e faz com que ocorra arrecadação mais célere aos cofres públicos. Quanto a sua constitucionalidade, nada a opor.

Câmara Municipal de Canas, 01/02/2022.

VEREADOR Ernani José da Silva



Vale do Paraíba - Estado de São Paulo camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2022, do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2.022, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei sofrerá alterações na Ementa do Projeto corrigindo o ano "2021" para o ano "2022" para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2022.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

RELATOR ESPECIAL

51



Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2022 do Poder Executivo, que <u>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cota únicipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente A U T Ó G R A F O com amparo no artigo 56, da L. O. M. do expedido de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.</u>

AUTÓGRAFO nº. 03/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista da parcela única do IPTU do ano de 2022.
 - Art. 2°. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.
- Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 2 de fevereiro de 2022.

LAERTE ZANIN

Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA

Edison Afonto de hima

2º Secretário

6



Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de:

Lei Ordinária n.º 03/2022

Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por:

08 VOTOS FAVORÁVEIS

a

00 VOTO CONTRÁRIO

e

00 AUSÊNCIA

SENDO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

DOS PRESENTES.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por:

08 VOTOS FAVORÁVEIS

a

00 VOTO CONTRÁRIO

e

00 AUSÊNCIA

SENDO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

DOS PRESENTES.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU 2022 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 20ª Sessão Ordinária e na 28ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 1º de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2022.

AERTE ZANIN

Presidente